



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IX | Edição nº 1968

Página 6 de 37

tema as normas anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2022 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

AUTORIZA A DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, todo o material, bem como o posteamento e os transformadores utilizados na construção de redes elétricas primária (13,8 KV) e secundária (220/127 V) no loteamento Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", deste Município de Garça, em cumprimento à Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O valor de avaliação da rede é de R\$ 839.291,87 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), determinado pelo Contrato Administrativo nº 098/2022.

Art. 2º A CPFL, ou sua substituta legal, responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação permanentes da rede de energia elétrica doada.

Parágrafo único. A donatária, ou sua substituta legal, também estará obrigada, a partir da doação, a transformar a respectiva rede elétrica, de modo que atinja a capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como a efetivar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que esta conduzir.

Art. 3º As despesas decorrentes da doação ora autorizada, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca autorizar a remissão parcial dos créditos oriundos de autos de infração e imposição de multa lavrados pelo Município de Garça durante a pandemia da Covid-19, em razão do

descumprimento das medidas de isolamento social e protocolos específicos de combate ao Novo Coronavírus.

É de conhecimento geral que a cidade de Garça tem conquistado indicadores importantes no processo de vacinação contra a Covid-19, redundando em uma redução significativa dos casos graves da doença e na flexibilização dos protocolos sanitários, em total observância do Plano SP.

Por outro lado, contudo, o setor comercial e de serviços tem experimentado tempos difíceis em razão da crise econômica provocada pela pandemia da Covid-19, período em que se verificou uma contração do mercado consumidor.

A perspectiva econômica se agrava, ainda mais, se somarmos as multas aplicadas pela Prefeitura em razão do descumprimento das medidas de isolamento social.

De tal modo, constatada redução dos indicadores da Covid-19, somada à flexibilização das medidas de isolamento social, oportuno e necessário que seja concedida remissão parcial dos débitos oriundos das multas aplicadas durante a pandemia.

Para tanto, as penalidades deverão ter ocorrido até 31 de dezembro de 2021, condicionada ao pagamento à vista de 5% (cinco por cento) do montante devido.

Ademais, a adesão ao benefício deverá ser requerida até o dia 30 de dezembro de 2022, prazo que julgamos razoável aos munícipes afetados requererem à remissão do débito.

Posto isso, solicitamos aos demais Vereadores a análise e a aprovação da Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador - UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 66/2022

(De autoria do Vereador Rafael José Frabetti)

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA, ORIUNDOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA LAVRADOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida remissão parcial dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, oriundos de autos de infração e imposição de multa lavrados pelo Município de Garça durante a pandemia da Covid-19, em razão do descumprimento das medidas de isolamento social e protocolos específicos de combate ao Novo Coronavírus, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, condicionada ao pagamento à vista de 5% (cinco por cento) do montante devido.